

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15.56 — Departamento de Aguas e Energia Elétrica

TOTAL 1.247.486
3.ª Quota 1.247.486

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.434, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227 de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria dos Transportes a fim de atender despesas com ampliação dos meios de transporte de veículos e passageiros na Baixada Santista,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Econômica, a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Suplementa

16.02 — Departamento Hidroviário
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 9.000.000

Reduz

16.02 — Departamento Hidroviário
4.1.1.0 — Obras e Instalações 9.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na atividade 16.90.565.2 001 — Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho.

Artigo 3.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.435, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» — UNESP, para atender a Despesas de Exercícios Anteriores referentes a pessoal e outras Despesas Correntes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 6.º e 7.º, inciso I, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Administração Geral do Estado, um crédito no valor de Cr\$ 7.015.212,00 (sete milhões, quinze mil, duzentos e doze cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se, nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.03 — Subvenções a Entidades Diversas

08.44.205.2.061 —

Atividades da UNESP 7.015.212

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 7.015.212

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

99.99.999.2.001 —

Reserva de Contingência 2.863.057

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 2.863.057

Artigo 2.º — A diferença entre a suplementação e a redução objeto do artigo anterior, no montante de Cr\$ 4.152.155,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros), será coberta com os recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o orçamento vigente da Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» — UNESP, aprovado pelo Decreto n.º 14.665, de 10 de janeiro de 1980, fica suplementado em Cr\$ 7.015.212,00 (sete milhões, quinze mil, duzentos e doze cruzeiros), obedecendo a seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
«JULIO DE MESQUITA FILHO»

Suplementa

08.44.205.2.001 —

Ensino da UNESP 7.015.212

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

21.61 — UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
«JULIO DE MESQUITA FILHO»

Suplementa

3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores 7.015.212

TOTAL 08.44.205
7.015.212

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.61 — Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho»

TOTAL 7.015.212
3.ª Quota 7.015.212

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 2.863.057
3.ª Quota 2.863.057

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.436, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar a Secretaria de Esportes e Turismo a fim de atender despesas com a conclusão das obras do Ginásio de Esportes de Guarã,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria de Esportes e Turismo um crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede
4.3.2.3 — Transferências a Municípios 2.000.000

Projeto

Capital

TOTAL

08.07.224.1.001 —

Obras Esportivas e Recreativas 2.000.000 2.000.000

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos a que se refere o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

Suplementa

24.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 2.000.000
3.ª Quota 1.500.000
4.ª Quota 500.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 15.437, DE 28 DE JULHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Aguas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de fornecer a contrapartida do Governo do Estado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, em decorrência de operação de financiamento realizada junto ao Banco Nacional de Habitação — BNH,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica — DAEE, um crédito de Cr\$ 24.555.578,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

13.76.035.1.096 —

Subscrição de Ações da SABESP 24.555.578 24.555.578

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Suplementa

4.2.6.0 — Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras 24.555.578

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 28 de julho de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.